



**MARCELO LEÃO ALVES**

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro em exercício

Id: 202402105 - Protocolo: 1597031

**Referência:** Processo nº E-20/001.002132/2022

**RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1293 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE EFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, IV da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação acerca do procedimento licitatório pelo critério de julgamento do maior retorno econômico para celebração de contratos de eficiência no âmbito da DPRJ;

- o contido na [Lei nº 14.133/2021](#), notadamente nos Artigos 17 e 39, e;

- o constante dos autos do processo nº E-20/001.002132/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Acolher de forma integral, ressalvados os aspectos organizacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 96/2022.

Parágrafo único. Considera-se contrato de eficiência aquele cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

**Art. 2º** - A Subdefensoria Pública Geral de Gestão poderá, mediante Portaria, regulamentar o contido nesta Resolução.

**Art. 3º** - Os procedimentos licitatórios conduzidos sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, não serão afetados pela presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.





**MARCELO LEÃO ALVES**

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro em exercício

Id: 202402106 - Protocolo: 1597034

Referência: Processo nº E-20/001.002132/2022

**RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1294 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, IV da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação acerca da participação de pessoa física nas contratações públicas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- o contido na Lei nº 14.133/2021, e;
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.002132/2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoas físicas nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em Atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 3º** Os editais ou os avisos de contratação da DPRJ deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas desde que o objeto da contratação não exija capital social mínimo e/ou estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**Art. 4º** O edital ou o aviso de contratação deverá conter, dentre outras cláusulas:

